

DIOCORUMBÁ



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

Ano IX • Edição Nº 2.045 • Quinta-Feira, 19 de Novembro de 2020

PARTE I • PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.434, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre designação de profissional de medicina da Junta Médica Pericial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas art. 82, VII da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado **EDUARDO LASMAR PACHECO**, Mat. 1140, Profissional de Medicina, como membro da Junta Médica Pericial.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 19 de novembro de 2020.

MARCELO AGUILAR IUNES

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.436, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre os critérios para recebimento do incentivo financeiro federal de custeio para execução das ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19, instituído pela Portaria do Ministério da Saúde nº 2358/2020, de 02 de

setembro de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 82 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O incentivo financeiro federal de custeio, em caráter excepcional e temporário, para a execução de ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19, instituído pela Portaria do Ministério da Saúde nº 2358/2020, de 02 de setembro de 2020, será orientado pelos seguintes objetivos:

I - integração das ações da Vigilância em Saúde e Atenção Primária à Saúde, na perspectiva local, para identificar em tempo oportuno os casos de Covid-19 e seus contatos, com vistas a fortalecer a resposta ao enfrentamento da Covid-19;

II - promoção da realização de ações locais para identificação precoce e assistência adequada aos contatos de casos de Covid-19, detectando oportunamente os indivíduos infectados para intervenção adequada com vistas à interrupção da cadeia de transmissão, a redução do contágio e a diminuição de casos novos de Covid-19;

III - ampliação da notificação e investigação dos casos de Covid-19 e do rastreamento e monitoramento de seus contatos, conforme as orientações do Ministério da Saúde;

IV - promoção da avaliação regular da situação epidemiológica local relacionada à Covid-19 e disponibilização das informações em tempo oportuno para conhecimento dos gestores, profissionais de saúde e população em geral e;

V - incremento da utilização de dados epidemiológicos locais para a tomada de decisão e aprimoramento do planejamento assistencial e

Marcelo Aguilar Iunes
Prefeito



Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3463

E-mail :
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,
instituído por meio do decreto Nº1.061, de 25/06/2012

Secretarias

Secretaria Municipal de Governo.....	Cássio Augusto da Costa Marques
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.....	Luiz Henrique Maia de Paula
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.....	Luciano Aguilar Rodrigues Leite
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	Ricardo Campos Ametlla
Secretaria Municipal de Educação.....	Genilson Canavarro de Abreu
Secretaria Municipal de Saúde.....	Rogério dos Santos Leite
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.....	Glauca Antonia Fonseca dos Santos Iunes
Secretaria Municipal de Segurança Pública.....	José Luiz de Aquino Amorim
Secretaria Especial de Cidadania e Políticas Públicas.....	Amanda Cristiane Balancieri Iunes
Secretaria Especial de Agricultura Familiar.....	
Secretaria Especial da Casa Civil.....	Luiz Antonio da Silva
Procuradoria-Geral do Município.....	Alcindo Cardoso do Valle Júnior
Controladoria-Geral do Município.....	Cleliane Souza da Silva

Agências e Fundações

Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....	Ana Cláudia Moreira Boabaid
Fundação de Esportes de Corumbá.....	Paulo André de Araújo Junior
Fundação de Turismo do Pantanal.....	Elisângela Sienna da Costa Oliva
Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.....	Joilson Silva da Cruz
Agência Municipal de Trânsito e Transporte.....	Lúcio André Messias de Barros
Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.....	Vital Gonçalves Miguéis
Agência Municipal de Proteção e Defesa Civil.....	Isaque do Nascimento
Agência Municipal Portuária.....	Mario Sérgio Aguiar Siqueira

Edição Nº 2.045 • Quinta-Feira, 19 de Novembro de 2020



sanitário da Rede de Atenção à Saúde (RAS), a fim de proporcionar a qualificação dos processos de trabalho, com vistas à efetividade e qualidade das ações para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Covid-19.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos previstos no art. 1º desta Portaria, as ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19 serão desenvolvidas com base na atuação dos profissionais de saúde do Município e deverão:

I - atuar no rastreamento e monitoramento dos contatos de casos de Covid-19, conforme as orientações do Ministério da Saúde; e

II - registrar as ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19 no sistema de informação do Ministério da Saúde, e-SUS Notifica e/ou do sistema de informação da Secretaria de Saúde do Estado, Rastrear MS, conforme as orientações do Ministério da Saúde e do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º O incentivo financeiro federal de custeio será transferido do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de forma automática e em parcela única, na competência financeira de outubro, e corresponderá ao valor de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais).

Art. 4º A execução das ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19 a serem realizadas pelos profissionais de saúde do Município serão monitoradas de acordo com os seguintes critérios:

I - o profissional de saúde deve estar cadastrado nos códigos do Sistema Nacional de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) de estabelecimentos de saúde da Administração Pública com a Classificação Brasileira de Ocupação (CBO) abaixo relacionada, cumprindo, no mínimo, 20 horas semanais:

CÓDIGO - CBO..	DESCRIÇÃO DA OCUPAÇÃO
2251*	Médicos Clínicos (família)*
2235*	Enfermeiros (família)*
3222*	Técnicos e Auxiliar de Enfermagem (família)*
5151-05	Agente Comunitário de Saúde (ACS)
5151-40	Agente de Combate às Endemias (ACE)
2233-05	Médico Veterinário
3522-10	Agente de Saúde Pública
2232*	Cirurgião-Dentista (família)*
3224*	Auxiliar ou Técnico em Saúde Bucal (família)*
2516-05	Assistente Social
2241-40	Profissional de Educação Física na Saúde
2238*	Fonoaudiólogos (família)*
2239-05	Terapeuta Ocupacional
1312-25	Sanitarista
5153-05	Educador Social
2515*	Psicólogos e psicanalistas (família)*
2236*	Fisioterapeutas (família)*
2237*	Nutricionistas (família)*
2234*	Farmacêuticos (família)*
5152-A1	Microscopista
2211*	Biólogo (família)*
2212*	Biomédicos (família)*

SUMÁRIO

PARTE I - PODER EXECUTIVO.....1
 GABINETE DO PREFEITO1
 BOLETIM DE LICITAÇÃO.....3
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.....4
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....4
 FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CORUMBÁ5
 CONSELHOS MUNICIPAIS19

II - o profissional de saúde deve registrar as ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19 nos sistemas de informação e-SUS Notifica e Rastrear MS, conforme as orientações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 1º A validação do cumprimento dos critérios estabelecidos neste artigo será realizada por meio da verificação do Cadastro da Pessoa Física (CPF) simultaneamente nos sistemas SCNES e e-SUS Notifica, nas competências financeiras relativas a outubro, novembro e dezembro de 2020.

§ 2º A inobservância do cumprimento dos critérios previstos neste artigo acarretará a necessidade de devolução dos recursos financeiros recebidos pelo Município.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata esta Decreto será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) do ente federativo beneficiado.

Art. 6º O incentivo financeiro federal de custeio, em caráter excepcional e temporário, para a execução de ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19, instituído pela Portaria do Ministério da Saúde nº 2358/2020, de 02 de setembro de 2020, será pago com base nas seguintes metas de produção:

Com pacientes para monitorar ou designados*:	Valor
- Monitorados ou designados, cadastrados, com endereço atualizado por microárea: de 50% a 84%	R\$ 50,00
- Monitorados ou designados, cadastrados e com endereço atualizado por microárea: de 85 a 99%	R\$ 150,00
- Monitorados ou designados, cadastrados e com endereço atualizado por microárea: 100%	R\$ 200,00
Coordenadores que fiscalizam os sistemas de informações; emitem relatórios diários; realizam capacitação dos profissionais e dão suporte técnico diário.	R\$ 300,00

*Horário diário definido: das 7:00 às 16:00 horas, incluindo feriados, finais de semana e pontos facultativos, até o término do período de isolamento e das 7:00 às 17:00 horas para encaminhamento de relatório.

Art. 7º O incentivo financeiro federal previsto nesta Portaria, abrange a atuação do profissional de saúde na execução das ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19 nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020, limitado ao valor previsto no art. 3º desta Portaria.

Art. 8º O incentivo terá caráter indenizatório, não sendo incorporado ao vencimento, remuneração, proventos, pensão, adicional de férias ou gratificação natalina.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 19 de novembro de 2020.

MARCELO AGUILAR IUNES
 Prefeito Municipal

Diário Oficial de Corumbá
DIOCORUMBÁ

do.corumba.ms.gov.br





BOLETIM DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

13º Termo Aditivo. Contrato Administrativo - 020/2015, Processo - 13.510/2015, Concorrência - 003/2015, Contrato de Repasse nº 0425.913-39/ME/CAIXA. Objeto - Contratação de empresa de engenharia para execução de obras/serviços de construção do Centro de Inicialização Esportiva Modelo III no Município de Corumbá-MS. Contratada: COLETTO ENGENHARIA LTDA. Contratante: Município de Corumbá/Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos. Cláusula primeira: O objetivo do presente aditivo contratual é a prorrogação dos prazos de vigência e execução em 07 (sete) meses, sem reflexo financeiro, contatos a partir do encerramento do prazo estipulado anteriormente, conforme justificativa e manifestação jurídica constante nos autos do Processo Administrativo nº 13.510/2015 - Concorrência nº 003/2015. Cláusula segunda: As partes ora contratantes ratificam, em todos os termos, e as demais cláusulas do contrato ora ditado, obrigando-se a respeitá-las. Cláusula terceira: o presente Termo Aditivo Contratual tem por base legal a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Data da Assinatura: 09/10/2020. Assinam: Ricardo Campos Ametlla - Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos/ Empresa Coletto Engenharia LTDA.

Extrato de Termo de Homologação - PE 28/2020

Processo nº 14.854/2020.

Partes: Secretaria Municipal De Saúde, neste ato representado pelo **Rogério dos Santos Leite**, e a empresa HD - Miyahara Comercio e Serviços Ltda.

Objeto: Aquisição de materiais de consumo (suplementos nutricionais), para atender demanda decorrente de ação judicial.

Valores Registrados:

Item	Código	HD- MIYAHARA COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 20.220.317/0001-40 R SETE DE SETEMBRO, 305 ***** - VILA CIDADE, CAMPO GRANDE - MS, CEP: 79002- 121 Telefone: (67) 8126-4339 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	006.021.080	COMPLEMENTO NUTRICIONAL PARA GANHO DE PESO DE FORMA PRÁTICA.SUPRINUTRI DA SANAVITA - PARA ATENDER DETERMINAÇÃO JUDICIAL Complemento nutricional para ganho de peso de forma prática. Suprinutri da Sanavita é um alimento balanceado que combina ingredientes com um ótimo aporte energético, proteínas e 23 vitaminas e minerais para atender as necessidades nutricionais de quem precisa ganhar peso. Sua fórmula complementa a dieta com calorias nutritivas, repondo as necessidades energéticas e nutricionais de pessoas com peso deficiente, magreza excessiva e organismos debilitados. Acondicionado em lata com 400 gramas. Marca: Sanavita Suprinutri	LATA	48	87,00	4.176,00
Total do Proponente						4.176,00

Data da Assinatura: 18/11/2020.

Amparo Legal: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Diário Oficial de Corumbá

DIOCORUMBÁ

do.corumbama.ms.gov.br

Assina: Sr. Rogério dos Santos Leite - Secretário Municipal de Saúde.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE FLUVIAL PARA ATENDER AO PROGRAMA SOCIAL "POVO DAS ÁGUAS" 2020, P.E Nº 55/2020.

Processo: 21.885/2020

Partes: O Secretário Municipal de Governo e a empresa L. A. AQUINO - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J/MF sob o nº 23.342.269/0001-51.

Objeto: Contratação de empresa especializada em transporte fluvial para atender ao Programa Social "Povo das Águas".

Valor: R\$ 580.321,00 (quinhentos e oitenta mil trezentos e vinte e um reais)

Duração: - 12 (doze) meses

Dotação Orcamentária:

27.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

27.92 - FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS

27.92.08.244.0103.4040 - EXECUÇÃO DE PROJETOS E AÇÕES DE INCLUSÃO SOCIAL

3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Data da Assinatura: 18/11/2020

Amparo Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações

Assinam: Sr. CÁSSIO AUGUSTO DA COSTA MARQUES - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO e Sr MANOEL ORLANDO COELHO DA SILVA - L.A DE AQUINO - ME.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SEMED Nº 150/2020.

Constitui e nomeia membros para o Comitê Municipal de Retorno Gradual das Aulas Presenciais na Rede Municipal de Ensino de Corumbá-MS e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, I da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de manter as medidas de prevenção ao contágio da Covid-19, o direito à educação e um retorno seguro às atividades escolares presenciais na Rede Municipal de Ensino de Corumbá;

CONSIDERANDO que as aulas presenciais nesta cidade foram suspensas até o final do ano letivo corrente em virtude das recomendações oriundas do Conselho Nacional de Educação, Ministério da Educação, bem como do Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a importância em definir estratégias e diretrizes para uma volta segura às aulas presenciais com representantes de Órgãos, Instituições, Entidades e Poderes que atuam nesta municipalidade, com vistas a confeccionar protocolo de biossegurança para o ano letivo de 2021;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Educação aprovou o Parecer CNE/CP nº 11/2020 por meio do qual se infere que as "orientações para realização de atividades presenciais e não presenciais no processo de reorganização dos calendários escolares e replanejamento curricular, no contexto atual de pandemia, devem ser consideradas como sugestões aos sistemas de ensino, redes, escolas, professores e gestores" (item 9), de modo que o Parecer gera efeitos práticos em relação a diversos sistemas de ensino cujas escolas eventualmente já estejam retomando as aulas presenciais ou pretendem retomá-las;

CONSIDERANDO que em atendimento as orientações emitidas pelo Conselho Nacional de Educação e pelo Ministério da Educação, esta unidade pública instou às autoridades e as instituições congêneres para fazerem parte do Comitê Municipal de Retorno Gradual das Aulas Presenciais na Rede Municipal de Ensino de Corumbá, logrando-se êxito no esforço federativo;

CONSIDERANDO por fim, que cabe a este órgão executor formalizar o Comitê em comento para que então as atividades dos membros possam ser iniciadas, **RESOLVE:**

Art. 1º Institui-se, no âmbito do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, Comitê de Retorno Gradual das Aulas Presenciais, com a composição e competências estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º O Comitê de Retorno Gradual das Aulas Presenciais será composto pelos seguintes representantes:

I - Secretaria Municipal de Educação (SEMED), representada por Maria do Carmo Provenzano de Arruda Brum;

II - Gerência de Planejamento e Avaliação Educacional, representada por Rooney dos Santos Souza;

III - Consultoria Legislativa, representada por Fábio Luiz Pereira da Silva;

IV - Secretaria Municipal de Saúde, representada por Vanessa Viana Delgado e Kelly Bufão Celeri;

V - Procuradoria-Geral do Município, representada por Natália Romero Gonçalves Dias Santos;

VI - Conselho Municipal de Educação, representado por Jorsil Santana dos Santos;

VII - Câmara Municipal de Corumbá, representada por Manoel Rodrigues Pereira Neto;

VIII - Conselho dos Gestores Municipais, representado por Verônica Chaparro de Lucena;

IX - Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação de Corumbá, representado por Edineia do Nascimento Franca;

X - Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, Comarca de Corumbá, representada por Carlos Felipe Guadanhim Bariani;

XI - Ministério Público Estadual, Comarca de Corumbá, representado por Ana Rachel Borges de Figueiredo Nina.

§1º O Comitê de Retorno Gradual das Aulas Presenciais será presidido pela representante titular da SEMED.

§2º Durante os encontros poderá ser designado servidor municipal, por ato da Presidente, com a finalidade de auxiliar e prestar suporte aos membros.

Art. 3º O Comitê de Retorno Gradual das Aulas Presenciais terá por atribuições elaborar Protocolo de Biossegurança, exclusivamente para o retorno das aulas presenciais no âmbito do Município de Corumbá.

Parágrafo único. São instrumentos do Comitê de Retorno Gradual das Aulas Presenciais:

I - identificação de cenários gerais de riscos dos estabelecimentos de ensino dos diversos graus do município (ameaças, nos territórios envolvidos, ameaças, vulnerabilidades e capacidades instaladas ou a instalar);

II - definição das dinâmicas e ações operacionais e elaboração de protocolos operacionais específicos, aplicáveis às diversas atividades escolares dos diversos níveis, cumprindo todas as recomendações oficiais;

III - estabelecimento de um Sistema de Comando Operacional que oriente, acompanhe, monitore e avalie as dinâmicas e ações definidas e sua aplicação em cada escola, em especial, na retomada de atividades presenciais;

V - a manutenção de uma eficiente comunicação interna (com as escolas do município e seus alunos, professores e funcionários) e externa (com pais e população em geral);

VII - planejamento de ações gerais de resposta/mitigação e recuperação, aplicáveis e adaptáveis pela generalidade dos estabelecimentos de ensino, com devidas adaptações, por eles promovidas;

VIII - monitoramento e avaliação das ações/medidas implementadas, possibilitando ajustes nas estratégias frente aos resultados esperados, dentre outras.

Art. 4º O Comitê de Retorno Gradual das Aulas Presenciais terá a duração de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, contado da data da publicação da presente Resolução.

Art. 5º O Comitê poderá, havendo interesse e necessidade durante os encontros, convidar especialistas com conhecimento da matéria para participar dos trabalhos a serem desenvolvidos, bem como representantes de outros órgãos ou entidades, públicos e privados aqui não listados.

Art. 6º O Comitê de Retorno Gradual das Aulas Presenciais realizará, preferencialmente, reuniões não presenciais, utilizando-se dos meios tecnológicos disponíveis.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Corumbá-MS, 19 de novembro de 2020.

GENILSON CANAVARRO DE ABREU
Secretário Municipal de Educação
Portaria "P" nº 230 de 16/02/2018

FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CORUMBÁ

EDITAL Nº 003/2020-FIC/PANTANAL-LEI ALDIR BLANC

O Município de Corumbá, por intermédio da sua Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico, torna público o presente Edital, para inscrição dos interessados em receber benefícios da Lei Aldir Blanc nº 14.017, de 29 de junho de 2020, através do Fundo de Investimentos Culturais do Pantanal – FIC/Pantanal, conforme as regras e prazos estabelecidas neste instrumento e com base na legislação vigente, no que couber, da Lei Aldir Blanc nº 14.017/2020; do Decreto nº 10.464/2020; das Leis Municipais nº 2.135/2009; nº 2.464/2014 e nº 2.737/2020; do Decreto Municipal nº 2.409/2020; e de outros instrumentos normativos que norteiam o presente certame, respeitando os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, transparência, isonomia, legalidade, moralidade, impessoalidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, economicidade, eficiência, gratuidade e acesso à inscrição.

I – DO OBJETO

Art. 1º Constitui objeto deste **Edital nº 003/2020-FIC/PANTANAL-LAB** contemplar a produção cultural corumbaense em suas mais diversas manifestações, por meio de premiação a iniciativas culturais, consolidadas ou não, conforme discriminadas no art. 18 deste instrumento, fomentando e incentivando artistas, produtores, grupos e expressões artísticas e culturais locais, de maneira que atenda a proposta emergencial e humanitária da Lei Aldir Blanc nº 14.017/2020.

II – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O valor total do recurso para este **Edital nº 003/2020-FIC/PANTANAL-LAB** é de R\$ 425.377,60 (quatrocentos e vinte e cinco mil, trezentos e setenta e sete reais e sessenta centavos), mais o saldo remanescente do Edital nº 002/2020-FIC/Pantanal-LAB.

Parágrafo único. A distribuição dos prêmios seguirá a previsão constante no artigo 18 deste Edital, ressalvada a situação prevista no caput do artigo 3º.

Art. 3º Fica a critério da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá, com a anuência do Conselho Municipal de Política Cultural, a redistribuição dos valores destinados aos prêmios que, por ventura, não tiverem sido objeto de inscrição ou que o proponente não tenha cumprido com as exigências do edital, ensejando sua inabilitação ou reprovação no certame.



Art. 4º Poderão participar do presente **Edital nº 003/2020-FIC/PANTANAL-LAB**, pessoas físicas com idade superior a 18 anos completos até a data de encerramento das inscrições, que comprovem atuação cultural e residência no município de Corumbá/MS, conforme as especificações constantes neste Edital, sendo identificadas como “PROPONENTES”.

Parágrafo Único. O proponente, para este edital, deverá ser o executor da proposta caso se enquadre em categoria INDIVIDUAL ou deverá figurar como representante da iniciativa cultural, da instituição, do grupo ou do coletivo, caso em que deverá ser apresentada a documentação adicional conforme art. 7º, parágrafo primeiro deste edital.

Art. 5º O proponente deverá comprovar sua atuação cultural, superior a dois anos, mediante a apresentação de documentos comprobatórios anexados Cadastro Cultural.

§ 1º. O preenchimento do Cadastro Cultural de Corumbá é obrigatório para todos os agentes culturais, pessoas físicas, que pretendem concorrer aos Editais do Fundo de Investimentos Culturais do Pantanal, inclusive como terceiros beneficiados.

§ 2º. As iniciativas culturais, os grupos, os coletivos, os espaços e as instituições culturais também deverão preencher o cadastro municipal equivalente.

Art. 6º Cada proponente poderá apresentar até três propostas, desde que elas tenham caráter notadamente cultural e enquadrem-se nos eixos descritos no artigo 18 deste Edital.

§ 1º. A proposta que não tiver caráter cultural e/ou não cumprir com o objeto do eixo correspondente será considerada inapta/inabilitada.

§ 2º. O proponente que apresentar mais de uma proposta deverá fazer a indicação de prioridade das mesmas.

§ 3º. Caso um mesmo proponente tenha mais de uma proposta habilitada, as propostas prioritizadas como segunda e/ou terceira somente serão premiadas se houver saldo de recursos.

III – DOS DOCUMENTOS DO PROPONENTE

Art. 7º Todos os proponentes deverão preencher o formulário de inscrição e entregar toda a documentação exigida em um mesmo ato, preferencialmente de forma presencial, nos dias e horários estabelecidos neste edital.

§ 1º. O proponente que se enquadre em categoria individual deverá entregar:

- a) RG ou documento de identidade oficial com foto (cópia legível);
- b) CPF (cópia legível);



- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (cópia legível – pode ser emitida, gratuitamente, através do Portal do Contribuinte do Município de Corumbá: <http://nfse.corumba.ms.gov.br:8080/servicosweb/paginas/public/contribuinte/formContribuinte.xhtml> ou entrar em contato com 67 3907-5428);
- d) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (cópia legível – pode ser emitida, gratuitamente, através do site: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/servicos/certidoes-e-situacao-fiscal/certidao-de-regularidade>);
- e) 1 Comprovante de residência datado do mês de outubro/2019 ou de meses ou anos anteriores (cópia legível), ou declaração de residência manuscrita, conforme Lei Estadual nº 4.082/2011;
- f) 1 Comprovante de residência atual datado de setembro/2020 ou de mês subsequente (cópia legível);
- g) Dados bancários: nome do banco, agência, número da conta corrente ou poupança (não serão aceitas conta salário, contas com limite de recebimento de valores, conta de recebimento de benefícios ou conta conjunta em que o titular não seja o recebedor/proponente);
- h) Documentação ou material exigido no Eixo para o qual pretende concorrer;
- i) Declaração de autorização de uso de imagem, som, voz em qualquer rede social, site, etc. (documento original);
- j) Declaração de inteira responsabilidade para o uso de imagens, músicas e textos, resguardando o Poder Público Municipal quanto aos direitos autorais (documento original);
- k) Declaração de priorização das propostas apresentadas.

§ 2º. O proponente que represente iniciativa cultural, grupo, coletivo, espaço ou instituição cultural, deverá entregar, no ato da inscrição:

- a) RG ou documento de identidade oficial com foto (cópia legível);
- b) CPF (cópia legível);
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (cópia legível – pode ser emitida, gratuitamente, através do Portal do Contribuinte do Município de Corumbá: <http://nfse.corumba.ms.gov.br:8080/servicosweb/paginas/public/contribuinte/formContribuinte.xhtml> ou entrar em contato com 67 3907-5428);
- d) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (cópia legível – pode ser emitida, gratuitamente, através do site: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/servicos/certidoes-e-situacao-fiscal/certidao-de-regularidade>);
- e) 1 Comprovante de residência datado do mês de outubro/2019 ou de meses ou anos anteriores (cópia legível), ou declaração de residência manuscrita, conforme Lei Estadual nº 4.082/2011;
- f) 1 Comprovante de residência atual datado de setembro/2020 ou de mês subsequente (cópia legível);
- g) Dados bancários: nome do banco, agência, número da conta corrente ou poupança (não serão aceitas conta salário, contas com limite de recebimento de valores, conta de recebimento de benefícios ou conta conjunta em que o titular não seja o recebedor/proponente);
- h) Documentação ou material exigido no Eixo para o qual pretende concorrer;



- i) Declaração de autorização de uso de imagem, som, voz em qualquer rede social, site, etc. (documento original do proponente e todos os demais integrantes da proposta);
- j) Declaração de inteira responsabilidade para o uso de imagens, músicas e textos, resguardando o Poder Público Municipal quanto aos direitos autorais (documento original assinado pelo proponente).
- k) **Ficha técnica** contendo o nome de todos os agentes culturais/artistas envolvidos com a iniciativa cultural, o grupo, o coletivo, o espaço ou a instituição cultural e o nome de todos(as) os(as) demais trabalhadores(as) da cultura que colaboraram para atingir o resultado final do produto cultural apresentado;
- l) **Procuração** assinada por todos os agentes culturais/artistas envolvidos com a iniciativa cultural, o grupo, o coletivo, o espaço ou a instituição cultural e o nome de todos(as) os(as) demais trabalhadores(as) da cultura que colaboraram para atingir o resultado final do produto cultural apresentado e que terão algum retorno financeiro com a premiação, constando o proponente como procurador;
- m) Cópia do RG e CPF de todos os agentes culturais/artistas envolvidos com a iniciativa cultural, o grupo, o coletivo, o espaço ou a instituição cultural e o nome de todos(as) os(as) demais trabalhadores(as) da cultura que colaboraram para atingir o resultado final do produto cultural apresentado e que terão algum retorno financeiro com a premiação;
- n) Declaração de priorização das propostas apresentadas.

§ 3º. Pessoas que tenham entre 16 e 18 anos só poderão participar das propostas, como beneficiários, de forma indireta e desde que tenham a anuência de um responsável legal (preferencialmente pai ou mãe).

§ 4º. Os modelos dos documentos listados nos incisos anteriores, bem como outros documentos, estarão disponíveis no site: <http://culturacorumba.blogspot.com>

Art. 8º Além da documentação prevista no artigo anterior, os proponentes deverão observar e cumprir com os objetos e especificações constantes no Eixo correspondente.

IV – DO RECEBIMENTO E DA VALIDAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º As inscrições serão recebidas de forma presencial ou eletronicamente, seguindo-se a seguinte programação:

§1º. Inscrições presenciais: serão recebidas a partir **das 08 horas do dia 19 de novembro até às 17 horas e 30 minutos do dia 24 de novembro de 2020**, horários de Mato Grosso do Sul, no Museu Casa do Dr. Gabi (Rua Cuiabá, nº 1181, Centro), respeitados os horários de atendimentos do local: das 08h às 11h30 e das 14h às 17h30.

§2º. Inscrições eletrônicas: serão recebidas das 15 horas do dia 19 de novembro até às 23 horas do dia 24 de novembro de 2020, por meio do envio de mensagem para o endereço de email fcphcorumba@gmail.com, onde cada proponente deverá inserir a ficha de inscrição e todas as informações, documentos e materiais relacionados **no artigo 7º deste Edital**.



§3º. Inscrições enviadas fora do prazo ou incompletas serão consideradas inabilitadas.

Artigo 10. A inscrição será validada pela Comissão de Análise Documental.

§1º A Comissão de Análise Documental será composta por técnicos da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico e por representantes da sociedade civil, vinculados a setores culturais diversos, mesmo que não sejam membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Corumbá.

§2º A Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico editará publicação relacionando os membros da Comissão de Análise Documental.

Art. 11 O calendário dos eventos deste Edital seguirá a seguinte programação:

Atividade	Data
Prazo para interposição de recurso contra o presente Edital	Até 2 dias úteis após a publicação do mesmo, no Diário Oficial do Município
Recebimentos das Inscrições (conforme o caso – optar por uma das duas formas)	Presencial: das 08h do dia 19/11/2020 até às 17h30 do dia 24/11/2020 Eletrônica: das 15h do dia 19/11/2020 até às 23h do dia 24/11/2020
Publicação da relação prévia dos habilitados no Diário Oficial de Corumbá	27/11/2020
Prazo para apresentação de recursos contra a relação de habilitados	30/11/2020 , até 12h, com envio do argumento para o endereço eletrônico fcphcorumba@gmail.com
Prazo para cumprimento de diligência, se for o caso (conforme art. 12)	30/11/2020 , até 12h, com entrega da documentação ou material presencialmente
Publicação da relação dos aprovados no Diário Oficial de Corumbá.	01/12/2020
Publicação da homologação do resultado final no Diário Oficial de Corumbá	03/12/2020
Prazo para entrega da prestação de contas	15 dias úteis após o recebimento do recurso

§ 1º. A programação descrita na tabela acima pode vir a ter as datas alteradas pela FCPH, com anuência da CMPC, em caso de necessidade de adequação, caso em que será dada publicidade por meio do Diário Oficial de Corumbá, acessível pelo link <http://do.corumba.ms.gov.br/corumba>

§ 2º. A previsão de execução de pagamento dos proponentes premiados é de até 25 dias após a publicação do resultado final.

Art. 12 Após a entrega da inscrição, presencial ou eletrônica, a proposta só poderá ser alterada mediante requisição de diligência, por parte da Comissão de Análise Documental.

Parágrafo único. As instruções e o mecanismo para cumprir a diligência poderão ser enviados para o endereço eletrônico que o proponente cadastrar no ato da inscrição ou informados por meio telefônico.

Art. 13 As propostas entregues deverão conter todas as informações, todos os documentos e materiais elencados no **artigo 7º**, sob pena de inabilitação, sem direito a requerer prazo para cumprir diligência.

Art. 14 O ato da inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com todas as normas deste Edital.

Art. 15 Este Edital e todas as informações para subsidiar a inscrição dos interessados estarão disponíveis em uma página da internet, no seguinte endereço eletrônico: <http://culturacorumba.blogspot.com>

V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 16 Conforme descrito no art. 4º, só poderão participar deste edital, como proponentes, pessoas físicas com idade superior, que comprovem atuação cultural e residência no município de Corumbá/MS, conforme os termos da legislação vigente.

Art. 17 De acordo com a Lei Municipal nº 2.464/2014, com as alterações vigentes aplicadas pela Lei Municipal nº 2.737/2020, os benefícios do FIC/Pantanal não poderão ser concedidos a projetos que não possuam natureza estritamente cultural ou cujo proponente se enquadre em um ou mais dos seguintes casos:

- a) esteja inadimplente com prestação de contas de projeto cultural executado com recursos do FIC/Pantanal, salvo o prazo ainda não estar vencido;
- b) não tenha domicílio comprovado no Município de Corumbá;
- c) seja servidor público municipal lotado no Órgão Gestor da Cultura ou, sendo de algum outro setor, se for membro governamental do Conselho Municipal de Política Cultural;
- d) esteja impedido por algum item previsto em outros instrumentos normativos;

§1º Os membros não governamentais do Conselho Municipal de Política Cultural, titulares ou suplentes, poderão ser beneficiados com recursos do FIC/Pantanal desde que não participem de nenhuma das etapas de avaliação dos projetos ou decisão sobre a concessão dos incentivos.



§2º O conselheiro não governamental que pretende concorrer aos editais para se beneficiar com recursos do FIC/Pantana deve declarar suas intenções, por escrito, sob pena de inabilitação sumária do projeto que figurar como parte.

VI – DOS EIXOS DE INSCRIÇÃO E PREMIAÇÃO

Art. 18 A execução deste Edital será dividida em Eixos, conforme especificação abaixo, abrangendo diferentes tipos de iniciativas culturais, com definições de objetos, especificações dos produtos e valores de premiações distintos.

§1º. Eixo I: Projetos e/ou eventos culturais

a) Projetos e/ou eventos culturais **consolidados**

Descrição/ enquadramento:	Enquadram-se no item “a” do Eixo I os projetos e/ou eventos culturais com mais de 04 (quatro) anos de existência comprovada (2017 ou anos anteriores) e que tenham realizado atividades ininterruptas nesses últimos anos, exceto no ano de 2020, em virtude da pandemia Covid-19, se for o caso.
Comprovação:	O proponente deverá comprovar a existência do projeto e/ou evento cultural mediante apresentação de: notícias veiculadas em canais de comunicação, <i>prints</i> de redes sociais constando a data da publicação, fotografias datadas, declarações de instituições públicas ou privadas, <i>folders</i> , contratos e recibos de pagamentos de valores, notas fiscais de prestação de serviços, certificados, entre outros materiais.
Produtos culturais a serem entregues:	a) portfólio elaborado conforme o modelo disposto no site http://culturacorumba.blogspot.com ; b) Entrega de apresentação gravada, com duração entre 03 (três) e 07 (sete) minutos, editada ou não, em qualidade HD ou superior, câmera estável, na horizontal, com áudio sem interferências ou ruídos, em que o proponente, individualmente ou em grupo, apresente a trajetória do projeto e/ou do evento cultural em detalhes.
Valor do prêmio:	R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por proposta inscrita
Quantidade de propostas e serem premiadas:	08 (oito)

b) Projetos e/ou eventos culturais **não** consolidados

Descrição/ enquadramento:	Enquadram-se no item “b” do Eixo I os projetos e/ou eventos culturais com menos de 04 (quatro) anos de existência comprovada (criado em 2018 ou ano posterior) e que tenham realizado atividades ininterruptas nesses últimos anos, exceto no ano de 2020, em virtude da pandemia Covid-19, se for o caso.
Comprovação:	O proponente deverá comprovar a existência do projeto e/ou evento cultural mediante apresentação de: notícias veiculadas em canais de



	comunicação, <i>prints</i> de redes sociais constando a data da publicação, fotografias datadas, declarações de instituições públicas ou privadas, <i>folders</i> , contratos e recibos de pagamentos de valores, notas fiscais de prestação de serviços, certificados, entre outros materiais.
Produtos culturais a serem entregues:	a) portfólio elaborado conforme o modelo disposto no site http://culturacorumba.blogspot.com ; b) Entrega de apresentação gravada, com duração entre 03 (três) e 07 (sete) minutos, editada ou não, em qualidade HD ou superior, câmera estável, na horizontal, com áudio sem interferências ou ruídos, em que o proponente, individualmente ou em grupo, apresente a trajetória do projeto e/ou do evento cultural em detalhes.
Valor do prêmio:	R\$ 3.000,00 (três mil reais) por proposta inscrita
Quantidade de propostas e serem premiadas:	08 (oito)

§2º. Eixo II: Instituições, grupos ou coletivos culturais

a) Instituições, grupos ou coletivos culturais **consolidados**

Descrição/ enquadramento:	Enquadram-se no item “a” do Eixo II as instituições culturais (sem espaço físico para o desenvolvimento das suas atividades), os grupos ou os coletivos culturais com mais de 04 (quatro) anos de existência comprovada (2017 ou anos anteriores) e que tenham realizado atividades ininterruptas nesses últimos anos, exceto no ano de 2020, em virtude da pandemia Covid-19, se for o caso.
Comprovação:	O proponente deverá comprovar a existência da instituição, do grupo ou do coletivo cultural mediante apresentação de: notícias veiculadas em canais de comunicação, <i>prints</i> de redes sociais constando a data da publicação, fotografias datadas, declarações de instituições públicas ou privadas, <i>folders</i> , contratos e recibos de pagamentos de valores, notas fiscais de prestação de serviços, certificados, entre outros materiais.
Produtos culturais a serem entregues:	a) portfólio elaborado conforme o modelo disposto no site http://culturacorumba.blogspot.com ; b) Entrega de apresentação gravada, com duração entre 03 (três) e 07 (sete) minutos, editada ou não, em qualidade HD ou superior, câmera estável, na horizontal, com áudio sem interferências ou ruídos, em que o proponente, individual ou coletivamente, apresente a trajetória da instituição, do grupo ou do coletivo cultural em detalhes.
Valor do prêmio:	R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por proposta inscrita
Quantidade de propostas e serem premiadas:	16 (dezesesseis)

b) Grupos ou coletivos culturais **não** consolidados

Descrição/ enquadramento:	Enquadram-se no item “b” do Eixo I os projetos e/ou eventos culturais com menos de 04 (quatro) anos de existência comprovada (criado em 2018 ou ano posterior) e que tenham realizado atividades ininterruptas
---------------------------	--



	nesses últimos anos, exceto no ano de 2020, em virtude da pandemia Covid-19, se for o caso.
Comprovação:	O proponente deverá comprovar a existência da instituição, do grupo ou do coletivo cultural mediante apresentação de: notícias veiculadas em canais de comunicação, <i>prints</i> de redes sociais constando a data da publicação, fotografias datadas, declarações de instituições públicas ou privadas, <i>folders</i> , contratos e recibos de pagamentos de valores, notas fiscais de prestação de serviços, certificados, entre outros materiais.
Produtos culturais a serem entregues:	a) portfólio elaborado conforme o modelo disposto no site http://culturacorumba.blogspot.com ; b) Entrega de apresentação gravada, com duração entre 03 (três) e 07 (sete) minutos, editada ou não, em qualidade HD ou superior, câmera estável, na horizontal, com áudio sem interferências ou ruídos, em que o proponente, individualmente ou em grupo, apresente a trajetória do grupo ou do coletivo cultural em detalhes.
Valor do prêmio:	R\$ 3.000,00 (três mil reais) por proposta inscrita
Quantidade de propostas e serem premiadas:	16 (dezesesseis)

§3º. Eixo III: Espaços culturais

a) Espaços culturais consolidados

Descrição/ enquadramento:	Enquadram-se no item “a” do Eixo III espaços culturais – voltados para o ensino de artes, ateliês e oficinas de produção artística e comercialização de produtos culturais, com espaço físico próprio ou não – com mais de 04 (quatro) anos de existência comprovada (2017 ou anos anteriores) e que tenham realizado atividades ininterruptas nesses últimos anos, exceto no ano de 2020, em virtude da pandemia Covid-19, se for o caso.
Comprovação:	O proponente deverá comprovar a existência do espaço cultural mediante apresentação de: notícias veiculadas em canais de comunicação, <i>prints</i> de redes sociais constando a data da publicação, fotografias datadas, declarações de instituições públicas ou privadas, <i>folders</i> , contratos e recibos de pagamentos de valores, notas fiscais de prestação de serviços, certificados, entre outros materiais.
Produtos culturais a serem entregues:	a) portfólio elaborado conforme o modelo disposto no site http://culturacorumba.blogspot.com ; b) Entrega de apresentação gravada, com duração entre 03 (três) e 07 (sete) minutos, editada ou não, em qualidade HD ou superior, câmera estável, na horizontal, com áudio sem interferências ou ruídos, em que o proponente, individual ou coletivamente, apresente a trajetória do espaço cultural e as atividades já realizadas, em detalhes.
Valor do prêmio:	R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) por proposta inscrita
Quantidade de propostas e serem premiadas:	08 (oito)

b) Espaços culturais **não** consolidados



Descrição/ enquadramento:	Enquadram-se no item “b” do Eixo III espaços culturais – voltados para o ensino de artes, ateliês e oficinas de produção artística e comercialização de produtos culturais, com espaço físico próprio ou não – com menos de 04 (quatro) anos de existência comprovada (criado em 2018 ou ano posterior) e que tenham realizado atividades ininterruptas nesses últimos anos, exceto no ano de 2020, em virtude da pandemia Covid-19, se for o caso.
Comprovação:	O proponente deverá comprovar a existência do espaço cultural mediante apresentação de: notícias veiculadas em canais de comunicação, <i>prints</i> de redes sociais constando a data da publicação, fotografias datadas, declarações de instituições públicas ou privadas, <i>folders</i> , contratos e recibos de pagamentos de valores, notas fiscais de prestação de serviços, certificados, entre outros materiais.
Produtos culturais a serem entregues:	a) portfólio elaborado conforme o modelo disposto no site http://culturacorumba.blogspot.com ; b) Entrega de apresentação gravada, com duração entre 03 (três) e 07 (sete) minutos, editada ou não, em qualidade HD ou superior, câmera estável, na horizontal, com áudio sem interferências ou ruídos, em que o proponente, individual ou coletivamente, apresente a trajetória do espaço cultural e as atividades já realizadas, em detalhes.
Valor do prêmio:	R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por proposta inscrita
Quantidade de propostas e serem premiadas:	08 (oito)

§4º. Eixo III: Inovação cultural

a) Categoria 1

Descrição/ enquadramento:	Enquadram-se no item “a” do Eixo IV propostas de inovação cultural: projetos contendo ideias inovadoras, com custo estimado de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para realização/efetivação em até 90 dias após o final do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 006, de 06 de março de 2020, ou durante o estado de pandemia, se for o caso.
Comprovação:	O proponente deverá comprovar a sua atuação cultural e a relação entre o seu fazer cultural com a proposta inscrita mediante apresentação de: notícias veiculadas em canais de comunicação, <i>prints</i> de redes sociais constando a data da publicação, fotografias datadas, declarações de instituições públicas ou privadas, <i>folders</i> , contratos e recibos de pagamentos de valores, notas fiscais de prestação de serviços, certificados, entre outros materiais.
Produtos culturais a serem entregues:	a) portfólio elaborado conforme o modelo disposto no site http://culturacorumba.blogspot.com ; b) Entrega de proposta escrita seguindo o roteiro disponibilizado no site http://culturacorumba.blogspot.com ; c) Entrega (opcional) de apresentação gravada, com duração entre 03



	(três) e 10 (dez) minutos, editada ou não, em qualidade HD ou superior, câmera estável, na horizontal, com áudio sem interferências ou ruídos, em que o proponente, individual ou coletivamente, apresente a sua proposta, em detalhes, seguindo o roteiro disponibilizado no site http://culturacorumba.blogspot.com ;
Valor do prêmio:	R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por proposta inscrita
Quantidade de propostas e serem premiadas:	03 (três)

b) Categoria 2

Descrição/ enquadramento:	Enquadram-se no item “b” do Eixo IV propostas de inovação cultural: projetos contendo ideias inovadoras, com custo estimado de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para realização/efetivação em até 90 dias após o final do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 006, de 06 de março de 2020 ou durante o estado de pandemia, se for o caso.
Comprovação:	O proponente deverá comprovar a sua atuação cultural e a relação entre o seu fazer cultural com a proposta inscrita mediante apresentação de: notícias veiculadas em canais de comunicação, <i>prints</i> de redes sociais constando a data da publicação, fotografias datadas, declarações de instituições públicas ou privadas, <i>folders</i> , contratos e recibos de pagamentos de valores, notas fiscais de prestação de serviços, certificados, entre outros materiais.
Produtos culturais a serem entregues:	a) portfólio elaborado conforme o modelo disposto no site http://culturacorumba.blogspot.com ; b) Entrega de proposta escrita seguindo o roteiro disponibilizado no site http://culturacorumba.blogspot.com ; c) Entrega (opcional) de apresentação gravada, com duração entre 03 (três) e 10 (dez) minutos, editada ou não, em qualidade HD ou superior, câmera estável, na horizontal, com áudio sem interferências ou ruídos, em que o proponente, individual ou coletivamente, apresente a sua proposta, em detalhes, seguindo o roteiro disponibilizado no site http://culturacorumba.blogspot.com ;
Valor do prêmio:	R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por proposta inscrita
Quantidade de propostas e serem premiadas:	03 (três)

c) Categoria 3

Descrição/ enquadramento:	Enquadram-se no item “c” do Eixo IV propostas de inovação cultural: projetos contendo ideias inovadoras, com custo estimado de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para realização/efetivação em até 90 dias após o final do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 006, de 06 de março de 2020 ou durante o estado de pandemia, se for o caso.
Comprovação:	O proponente deverá comprovar a sua atuação cultural e a relação entre o seu fazer cultural com a proposta inscrita mediante apresentação de:



	notícias veiculadas em canais de comunicação, <i>prints</i> de redes sociais constando a data da publicação, fotografias datadas, declarações de instituições públicas ou privadas, <i>folders</i> , contratos e recibos de pagamentos de valores, notas fiscais de prestação de serviços, certificados, entre outros materiais.
Produtos culturais a serem entregues:	a) portfólio elaborado conforme o modelo disposto no site http://culturacorumba.blogspot.com ; b) Entrega de proposta escrita seguindo o roteiro disponibilizado no site http://culturacorumba.blogspot.com ; c) Entrega (opcional) de apresentação gravada, com duração entre 03 (três) e 10 (dez) minutos, editada ou não, em qualidade HD ou superior, câmera estável, na horizontal, com áudio sem interferências ou ruídos, em que o proponente, individual ou coletivamente, apresente a sua proposta, em detalhes, seguindo o roteiro disponibilizado no site http://culturacorumba.blogspot.com ;
Valor do prêmio:	R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por proposta inscrita
Quantidade de propostas e serem premiadas:	03 (três)

d) Categoria 4

Descrição/ enquadramento:	Enquadram-se no item “b” do Eixo IV propostas de inovação cultural: projetos contendo ideias inovadoras, com custo estimado de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para realização/efetivação em até 90 dias após o final do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 006, de 06 de março de 2020 ou durante o estado de pandemia, se for o caso.
Comprovação:	O proponente deverá comprovar a sua atuação cultural e a relação entre o seu fazer cultural com a proposta inscrita mediante apresentação de: notícias veiculadas em canais de comunicação, <i>prints</i> de redes sociais constando a data da publicação, fotografias datadas, declarações de instituições públicas ou privadas, <i>folders</i> , contratos e recibos de pagamentos de valores, notas fiscais de prestação de serviços, certificados, entre outros materiais.
Produtos culturais a serem entregues:	a) portfólio elaborado conforme o modelo disposto no site http://culturacorumba.blogspot.com ; b) Entrega de proposta escrita seguindo o roteiro disponibilizado no site http://culturacorumba.blogspot.com ; c) Entrega (opcional) de apresentação gravada, com duração entre 03 (três) e 10 (dez) minutos, editada ou não, em qualidade HD ou superior,



	câmera estável, na horizontal, com áudio sem interferências ou ruídos, em que o proponente, individual ou coletivamente, apresente a sua proposta, em detalhes, seguindo o roteiro disponibilizado no site http://culturacorumba.blogspot.com ;
Valor do prêmio:	R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por proposta inscrita
Quantidade de propostas e serem premiadas:	04 (quatro)

§5º. Eixo V: **Memória e Saberes Culturais** – agentes de qualquer área artística/cultural poderão apresentar proposta:

a) categoria única (individual)

Objeto:	Apresentação em meio digital de relatos fílmicos dos fazedores da cultura corumbaense com tempo de 4 (quatro) a 7 (sete) minutos de duração – o(a) interessado(a) poderá narrar sua trajetória cultural, qual seu setor de atuação, quais atividades desenvolve e como as desenvolve, relatar informações sobre os projetos já executados, entre outras informações possíveis.
Especificação:	Entrega de apresentação gravada, editada ou não, em qualidade HD ou superior, câmera estável, na horizontal, com áudio sem interferências, em que apareça o(a) proponente.
Valor do prêmio:	R\$ 1.000,00 (mil reais) por proposta inscrita
Quantidade de propostas e serem premiadas:	26 (vinte e seis)

§6. O pagamento do prêmio será realizado por proposta, independentemente da quantidade de integrantes que compõem mesma.

§7. A questão dos direitos autorais será de responsabilidade integral do proponente, sendo obrigatória a apresentação de termo de liberação de uso de músicas, imagens, textos ou quaisquer outros produtos criacionais protegidos.

VII – DA HABILITAÇÃO, INABILITAÇÃO, AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 19 As inscrições serão recebidas e analisadas, em uma única fase, por seus aspectos técnicos, documentais e jurídicos.

§ 1º Será considerada INABILITADA toda inscrição que:

I – Deixar de apresentar, na forma especificada neste edital, algum dos documentos elencados no artigo 7º;

II – Deixar de apresentar, na forma especificada neste edital, algumas das informações solicitadas no artigo 7º;

III – Deixar de apresentar, na forma especificada neste edital, o produto requerido para o Eixo que se inscreveu – apresentação gravada, proposta escrita com a documentação correspondente ou qualquer item apontado nos objetos e especificações dos Eixos.

§ 2º Será considerada INABILITADA a inscrição que não estiver com toda a documentação do seu proponente regularizada.

Art. 20 Havendo um número maior de inscrições em relação ao número de prêmios previstos para cada Eixo, será dada preferência para a redistribuição dos recursos, conforme estabelecido no caput do art. 3º deste Edital.

Parágrafo único. Se houverem mais inscrições do que prêmios a serem atribuídos e não havendo a possibilidade de redistribuir os recursos do presente Edital, a Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá, juntamente com o Conselho Municipal de Política Cultural, fará a organização dos inscritos, priorizando a premiação dos proponentes atendendo, pela ordem, aos seguintes critérios:

- a) proponentes que tenham maior tempo de atuação cultural devidamente comprovada;
- b) proponentes que tenham mais idade;
- c) data e hora do protocolo de entrega ou envio da inscrição para o presente certame.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 Toda a documentação pessoal apresentada, comprovantes de pagamentos, notas fiscais, dados curriculares, vídeos e qualquer outro material que envolva este certame seja guardado pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da data de efetivação da inscrição, para conferência ou reapresentação, a qualquer tempo, por parte do Poder Público Municipal e/ou de qualquer órgão fiscalizador competente.

Art. 22 O pagamento de outros agentes culturais envolvidos nas propostas premiadas, se for o caso, deverá ser comprovado mediante apresentação de comprovante depósito ou transferência bancária ou emissão de Nota Fiscal Avulsa, com a descrição do serviço prestado.

Parágrafo único. A conta bancária para a efetivação do depósito ou transferência deverá, obrigatoriamente, ter como titular o agente cultural que fez parte da proposta premiada.

Art. 23 A Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá designará uma comissão especial para acompanhamento de todo o processo resultante deste edital.

Art. 24 Todas as situações em que este edital for omissivo ou controverso serão analisadas e decididas em conjunto, pela Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá e pelo Conselho Municipal de Política Cultural, salvo disposições em contrário.

§ 1º O interessado em questionar situações não constantes neste edital deverá, obrigatoriamente, apresentar requerimento por escrito, constando a situação omissiva ou controversa, a fundamentação, nome completo, número de documentos pessoais (RG e CPF), endereço completo e telefones para contato.



§ 2º O requerimento citado no parágrafo acima deverá ser enviado para o endereço eletrônico fcphcorumba@gmail.com, indicando no assunto o termo “FIC/Pantanal” e obedecendo o prazo estabelecido no art. 11 deste Edital.

Joilson Silva da Cruz

Diretor-Presidente da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá

Corumbá – MS, 18 de novembro de 2020.

Diário Oficial de Corumbá

DIOCORUMBÁ

do.corumba.ms.gov.br



CONSELHOS MUNICIPAIS

Termo de Retificação de Publicação do Diário Oficial de Corumbá Edição nº 2.042 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020. PÁGINA Nº 19.

Retifica-se a Deliberação 041/CMDCA/2020 - 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

Onde se lê: Ata 75ª.

Leia-se: Ata 239ª.

Mantem-se inalterado as demais informações.

Márcia Candida Silva de Jesus Silva
Presidente do CMDCA



MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA-CONPREV
 Rua: Antonio Maria Coelho, nº 1000 – Centro.
 “Casa dos Conselhos”
 E-mail: conprev@corumba.ms.gov.br

DELIBERAÇÃO CONPREV Nº 007 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a aprovação do Calendário Anual de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Previdência – CONPREV.

O Plenário do Conselho Municipal de Previdência, em Reunião Ordinária realizada no dia 19 de novembro de 2020, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.27 da Lei Complementar nº 87, de 25 de novembro de 2005 e Decreto nº 709, de 26 de novembro de 2009- Anexo Único – Regimento Interno do CONPREV,

DELIBERA:

Art. 1º. Aprovar, o Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Previdência – CONPREV para o **Ano - 2021**:

<u>JANEIRO</u> 5ª feira-08h 28	<u>FEVEREIRO</u> 5ª feira – 08h 25	<u>MARÇO</u> 5ª feira – 08h 25	<u>ABRIL</u> 5ª feira – 08h 22
<u>MAIO</u> 5ª feira – 08h 20	<u>JUNHO</u> 5ª feira – 08h 17	<u>JULHO</u> 5ª feira – 08h 22	<u>AGOSTO</u> 5ª feira – 08h 26
<u>SETEMBRO</u> 5ª feira – 08h 23	<u>OUTUBRO</u> 5ª feira – 08h 21	<u>NOVEMBRO</u> 5ª feira – 08h 25	<u>DEZEMBRO</u> 5ª feira – 08h 16

Artigo 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbá-MS., 19 de novembro de 2020.

Ruth Marciano Esnarriaga
 Presidente/CONPREV
 Ata nº 012/2019
 Decreto nº 2162/2019